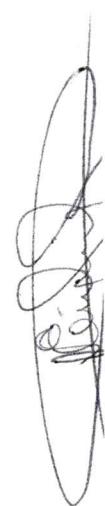


AO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR VALMIR
APARECIDO PESSOA.

EDILENE FELIPE, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 510.802 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 499.154.792-04, residente e domiciliada na Avenida Capitão Sílvio nº 60, Bairro Centro, nesta cidade de São Miguel do Guaporé/RO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer providências em relação aos fatos ocorridos na Sessão do dia 02 de outubro de 2023** em que o Vereador Leandro de Santana, claramente ofendeu toda a comunidade LGBTQI+ de forma que **praticou a quebra de decoro parlamentar**.



Ao analisar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a requerente constatou a vedação regimental para que este procedimento possa ser diretamente requerido por qualquer cidadão, razão pela qual apresento o pedido a V. Excelência que sem dúvida nenhuma é um digno representante de "todos os eleitores" da nossa cidade.

O regimento assim disciplina o assunto que der causa a instalação de comissão processante:

Art. 51 As comissões especiais serão constituídas através de requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, na hora do expediente, assinado por, pelo menos um terço dos membros da Câmara e terão as suas

finalidades especificadas no requerimento que as constituem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

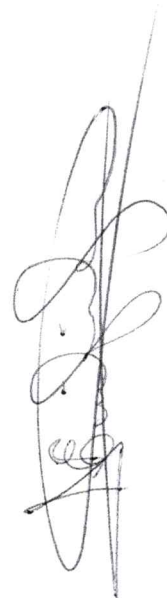
Ainda o seguinte:

Art. 52. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante Requerimento de um terço de seus Membros.

Descabe o registro a respeito do discurso denunciado que circula nas redes sociais de todo o Estado de Rondônia e quiçá, do Brasil, pois ele foi proferido no plenário da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, durante a 32ª Sessão Ordinária e encontra-se registrado em seus anais.

O Brasil e mundo tem se posicionado firmemente contra qualquer tipo de discriminação e, o discurso proferido pelo Vereador Leandro é claramente um discurso homofóbico e discriminatório, que contraria todos os princípios estabelecidos pela Constituição Federal quando defende os primários direitos humanos e ainda o leva a claro cometimento de crime previsto na Lei 7716/-89, que tipifica os crimes resultantes de preconceitos de raça e de cor, conforme decisão do STF que criminalizou a homofobia.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que atos ofensivos praticados contra pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ podem ser enquadrados como injúria racial. A decisão foi tomada na sessão virtual concluída em 21/8, no julgamento de recurso (embargos de declaração) apresentado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) contra acórdão no Mandado de Injunção (MI) 4733.



Enquadramento

No julgamento do mandado de injunção, em junho de 2019, o Tribunal havia reconhecido a omissão do Congresso Nacional em criminalizar a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual e determinado o enquadramento da homotransfobia no tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989), até que o Legislativo edite lei sobre a matéria.

Portanto além da quebra de decoro Parlamentar, há ainda o cometimento de crime.

Entendendo a sua condição de cidadã, moradora do Município de São Miguel do Guaporé, o que a impede de fazer tramitar a presente denúncia, perante o Poder Legislativo Municipal, **REQUER** a Vossa Excelência que se digne a apresentar requerimento, com as necessárias assinaturas de apoio para instauração de comissão processante para julgar o presente caso e dar a resposta esperada pela sociedade.

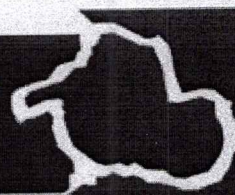
São Miguel do Guaporé-RO, 04 de outubro de 2023



EDILENE FELIPE
Requerente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2079682377

NOME
EDILENE FELIPE



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
510802 SSP RO

CPF
499.154.792-04

DATA NASCIMENTO
12/07/1974

FILIAÇÃO
JORGE FELIPE

IRENE TELES FELIPE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
03113525770

VALIDADE
08/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
16/12/1997

